

PORTARIA Nº 2259/2011-DG/DPF, DE 10 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV do artigo 28 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria nº 3.961, de 24 de novembro de 2009, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada na Seção 1 do DOU nº 225, de 25 de novembro de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 10.826, 22 de dezembro de 2003, que prevê competir ao SINARM cadastrar os armeiros em atividade no país, bem como conceder licença para exercer a atividade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei nº 10.826, de 2003, que prevê que, excetuadas as atribuições reservadas ao SINARM, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, o chamado Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), que tem por finalidade estabelecer as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas que envolvam produtos controlados pelo Exército, definindo em seu art. 3º, inciso XXIV, o armeiro como "mecânico de armas",

R E S O L V E :

Art. 1º O exercício da atividade de armeiro está condicionado à licença expedida pela Polícia Federal, que procederá à vistoria das instalações da oficina para verificação da adequação dos locais de guarda do armamento, dos equipamentos para conserto das armas e, se for o caso, do local designado para teste de disparo das armas de fogo, sem prejuízo da realização de vistorias inopinadas no exercício da fiscalização.

§ 1º As armas de fogo entregues ao armeiro para reparo não poderão ficar expostas no local de trabalho, devendo ser guardadas em armário ou compartimento seguro, diverso daquele destinado à munição, e com dispositivos que impeçam seu pronto uso, como correntes, trancas, cadeados de gatilho ou outros dispositivos assemelhados.

§ 2º O local de trabalho deverá possuir acessos que impeçam ou dificultem a entrada indevida de pessoas e a subtração de materiais, devendo ser protegido com grades metálicas extensíveis às portas, janelas e vigias, e dispositivos de segurança tais como alarmes, câmeras, trancas eletrônicas ou outros assemelhados.

§ 3º O depósito e armazenamento de munições e outros produtos controlados deve seguir as regras estabelecidas no Decreto nº 3.665, de 2000.

§ 4º As vistorias nas instalações serão realizadas seguindo os critérios estabelecidos no Anexo I.

§ 5º Poderá ser concedido prazo de até 60 (sessenta) dias para adequação das irregularidades constatadas durante a vistoria (Anexo II).

Art. 2º O interessado em exercer a atividade de armeiro deverá solicitar o seu cadastramento junto a uma unidade da Polícia Federal, mediante formulário próprio (Anexo III), devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

I – original e cópia, ou cópias autenticadas, do documento de identificação e CPF;

II – original e cópia, ou cópia autenticada, do Certificado de Registro – CR, concedido pelo Comando do Exército, caso necessite utilizar produtos controlados, conforme disposto no Decreto nº 3.665, de 2000;

III – comprovantes de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

IV - cópia autenticada do contrato social ou da ata da assembléia de criação da empresa, bem como da última alteração do contrato social, todas acompanhadas de tradução oficial, quando for o caso, ou cópia autenticada do comprovante de inscrição municipal, no caso de profissional autônomo;

V - comprovante de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal; e

VI - comprovante de capacidade técnica para a montagem e desmontagem das seguintes espécies de arma de fogo: revólver, pistola, carabina e espingarda.

§ 1º O comprovante de capacitação técnica, de que trata o inciso VII do caput, deverá ser expedido por instrutor de armamento e tiro da Polícia Federal, indicado pelo Serviço Nacional de Armas, e deverá atestar, necessariamente:

- a) conhecimento da conceituação e normas de segurança pertinentes às armas de fogo;
- b) conhecimento específico dos componentes e partes das armas de fogo; e
- c) manuseio, montagem e desmontagem de armas de fogo.

§ 2º A Polícia Federal poderá disponibilizar acesso a sistema eletrônico para o requerimento do cadastramento de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A licença para o exercício da atividade de armeiro será válida por 5 (cinco) anos, cabendo ao interessado realizar o requerimento de renovação.

Art. 3º No exercício de sua atividade o armeiro deverá relacionar, em livro próprio, com campo de entrada e saída, os dados da arma de fogo, de seu proprietário e o tipo de serviço a ser realizado, devendo manter, inclusive no interior de sua oficina, as Guias de Trânsito, emitidas pela Polícia Federal, ou Guias de Tráfego, emitidas pelo Comando do Exército, que autorizaram o transporte da arma até o estabelecimento.

§ 1º No caso de pessoa autorizada a portar arma de fogo, a Guia de Trânsito poderá ser substituída por cópia do documento que autorize o porte.

§ 2º O livro de controle da atividade do armeiro deverá ter suas folhas numeradas e rubricadas, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do proprietário, CPF, número de série da arma, calibre, serviço a ser realizado, data de entrada e data de saída.

§ 3º A Polícia Federal poderá disponibilizar aos armeiros licenciados acesso a sistema eletrônico para preenchimento das informações de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º O armeiro não poderá prestar qualquer serviço aos possuidores de armas de fogo não registradas ou sem os documentos de que trata o artigo anterior, devendo, nesse caso, informar imediatamente à Polícia Federal.

Art. 5º É vedado ao armeiro a realização de recarga de munição, assim como adquirir, deter ou manter em depósito equipamento ou material destinado a esse fim.

Art. 6º É de responsabilidade dos armeiros licenciados o processo de aquisição de materiais e peças de reposição para o conserto de armas de fogo, conforme Decreto nº 3.665, de 2000.

§ 1º A aquisição de peças de reposição e demais produtos controlados de que trata o caput, diretamente no fabricante ou por importação, dependerá de prévio registro do armeiro junto ao Comando do Exército e de autorização específica para aquisição e manuseio de produtos controlados.

§ 2º É vedada a modificação das características da arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz.

Art. 7º. A licença concedida ao armeiro não implica autorização para a fabricação artesanal de armas, armações, canos, ferrolhos, e nem para a comercialização do material que tiver posse em razão de seu ofício.

Art. 8º. O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas nesta Portaria poderá resultar na cassação da licença para o exercício da atividade de armeiro, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação no Boletim de Serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO NACIONAL DE ARMAS

ANEXO I
TERMO DE VISTORIA DE ARMEIRO

ARMEIRO: _____
RG.: _____ CPF/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

I - INSTALAÇÕES

1) A oficina de trabalho está situada no mesmo local de loja de armas, produtos de caça e pesca ou outras atividades?

sim não

outros _____

obs. : _____

2) As instalações da oficina de trabalho estão em recinto separado no interior loja?

sim não

outros _____

obs. : _____

3) A oficina de trabalho está situada em casa ou prédio fora de loja de armas ou similar?

sim não

outros _____

obs. : _____

4) A oficina de trabalho possui única entrada/saída?

sim não

outros _____

obs. : _____

5) A oficina de trabalho possui janela devidamente gradeada e com segurança?

sim não

outros _____

obs. : _____

6) A oficina de trabalho possui extintor de incêndio, dentro do prazo de validade, nas proximidades da porta de acesso?

sim não

outros _____

obs. : _____

7) A oficina de trabalho possui porta de ferro ou de madeira reforçada (ou grade), dotadas de fechadura especial?

sim não

outros _____

obs. : _____

8) A oficina de trabalho é construída em alvenaria, sob laje, com único acesso?

sim não

outros _____

obs. : _____

9) A oficina de trabalho possui cofre ou compartimento com tranca para armazenar armas e munições?

sim não

outros _____

obs. : _____

10) A oficina de trabalho possui câmara de testes de tiro ou similar dotada de para-balas?

sim não

outros _____

obs. : _____

11) Há condições de segurança plena para realizar os testes de tiro na câmara de testes?

sim não

outros _____

obs. : _____

12) A oficina de trabalho possui ventilação adequada ou sistema de exaustão?

sim não

outros _____

obs. : _____

13) A oficina de trabalho está localizada próxima a escolas, postos de gasolina, locais de grande aglomeração de pessoas?

sim não

outros _____

obs. : _____

14) A oficina de trabalho possui alarmes ou sistemas de segurança similares?

sim não

outros _____

obs. : _____

15) A oficina de trabalho possui o mínimo de ferramentas necessárias à manutenção do armamento?

sim não

outros _____

obs. : _____

16) Os líquidos lubrificantes, desengripantes e abrasivos estão estocados de maneira segura e com identificação do conteúdo?

sim não

outros _____

obs. : _____

17) A oficina possui local de atendimento ao público dotado de segurança mínima para o recebimento de armas e documentos, garantindo assim a segurança do armeiro e impedindo acesso a oficina propriamente dita?

sim não

outros _____

obs. : _____

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO

1) O profissional armeiro está com a documentação de autorização para compra de peças de reposição (autorização do Comando do Exército) dentro da validade?

sim não

outros _____

obs. : _____

2) Há funcionários ou ajudantes trabalhando na oficina?

() sim () não

() outros _____

obs. : _____

3) O armeiro possui um livro ou relação de controle, com descrição detalhada das armas recebidas e devolvidas de clientes?

() sim () não

() outros _____

obs. : _____

4) O armeiro solicita o Certificado de Registro de Arma de Fogo quando um cliente deixa a mesma para reparos ou manutenção?

() sim () não

() outros _____

obs. : _____

5) O armeiro tem conhecimento de que o proprietário de uma arma, não possuindo autorização para portá-la, necessita de guia de autorização de trânsito para transportar a arma até a oficina?

() sim () não

() outros _____

obs. : _____

6) Pessoas estranhas e não autorizadas têm acesso fácil até a oficina?

() sim () não

() outros _____

obs. : _____

III - RELATÓRIO FINAL ACERCA DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÕES E DE TRABALHO

(Descrever observações e sugestões acerca de melhorias a serem feitas no local de trabalho ou na metodologia de trabalho).

_____, ____ de _____ de _____.

NOME DO SERVIDOR
MATRÍCULA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO NACIONAL DE ARMAS**

ANEXO II

EMPRESA / P. FÍSICA :
C.N.P.J. / C.P.F. :
PROTOCOLO n° :

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, NOTIFICAMOS a empresa acima nominada de que, para os fins previstos no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 10.826, 22 de dezembro de 2003, deverá se adequar às exigências indicadas nos itens _____, do termo de vistoria em anexo, no prazo de ____ (_____) dias, sob pena de indeferimento da solicitação correspondente ao protocolo supracitado.

Informamos a Vossa Senhoria que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, nos termos do caput do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, contados do efetivo recebimento da presente notificação, o qual deverá ser endereçado à Chefia da DELEARM local.

_____, ____ de _____ de _____.

**NOME DO SERVIDOR
MATRÍCULA**

